



TSE UNIFICADO

Comum aos cargos de Analista e Técnico Judiciário

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	1
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	7
Domínio da ortografia oficial	18
Domínio dos mecanismos de coesão textual: Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual...	25
Emprego de tempos e modos verbais.....	29
Domínio da estrutura morfossintática do período: Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	33
Emprego das classes de palavras.....	38
Emprego dos sinais de pontuação	50
Concordância verbal e nominal	55
REGÊNCIA verbal e nominal.....	57
Emprego do sinal indicativo de crase.....	60
Colocação dos pronomes átonos	61
Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	63
Significação das palavras.....	65
Questões	66
Gabarito.....	70

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral): Introdução; Órgãos da justiça eleitoral; Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Tribunais regionais eleitorais; Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições; Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão.....	1
Lei nº 9.504/1997 e suas alterações: Disposições gerais; Coligações; Convenções para escolha de candidatos; Registro de candidatos; Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.....	23
Lei nº 9.096/1995 e suas alterações: Disposições preliminares; Filiação partidária.....	38
Resolução do TSE nº 21.538/2003: Alistamento eleitoral; Transferência de domicílio eleitoral; Segunda via da inscrição; Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco; Formulário de atualização da situação do eleitor; Título eleitoral; Acesso às informações constantes do cadastro; Restrição de direitos políticos; Revisão do eleitoral; Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005).....	46

SUMÁRIO



Questões	85
Gabarito	88

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	1
Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	7
Agentes públicos: Legislação pertinente; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública	25
Poderes administrativos: Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder	105
Licitação: Princípios; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Tipos; Procedimento	116
Controle da administração pública: Controle exercido pela administração pública; Controle judicial; Controle legislativo	209
Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado	218
Questões	225
Gabarito	231

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Princípios fundamentais	1
Aplicabilidade das normas constitucionais: Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas	2
Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos	6
Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	22
Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos	34
Poder executivo: Atribuições e responsabilidades do presidente da República	44
Poder legislativo: Estrutura; Funcionamento e atribuições; Processo legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; Comissões parlamentares de inquérito	47
Poder judiciário: Disposições gerais; Órgãos do poder judiciário; Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça; Composição e competências	63
Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública; Defensoria Pública	82
Questões	89
Gabarito	95

SUMÁRIO



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.



— Introdução ao Código Eleitoral Brasileiro

O Código Eleitoral Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, é um marco fundamental na organização e funcionamento do sistema eleitoral do país. Este diploma legal, comumente referido como Código Eleitoral, estabelece as normas e procedimentos que regem os direitos políticos dos cidadãos brasileiros, assegurando o exercício do voto e a legitimidade das eleições.

Conforme o artigo 1º, “Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precípuamente os de votar e ser votado”. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão incumbido de expedir instruções necessárias para a fiel execução dessas normas, garantindo a integridade e transparência do processo eleitoral.

Histórico e Objetivos

O Código Eleitoral de 1965 foi promulgado em um período de reestruturação política no Brasil, visando consolidar a democracia e promover a estabilidade institucional após uma série de turbulências políticas.

O objetivo principal era criar um sistema eleitoral robusto, capaz de assegurar a representação política justa e equitativa, além de promover a participação ativa dos cidadãos na escolha de seus representantes.

Estrutura do Código Eleitoral

O Código Eleitoral é dividido em várias partes, cada uma abordando aspectos específicos do processo eleitoral. A estrutura é organizada de forma a detalhar desde os direitos e deveres dos eleitores até as atribuições dos órgãos da Justiça Eleitoral e os procedimentos para a realização das eleições. As partes principais incluem:

- Parte Geral: Disposições iniciais que tratam dos princípios gerais, direitos políticos e as condições de elegibilidade e inelegibilidade.
- Parte Especial: Normas específicas sobre o alistamento eleitoral, organização dos partidos políticos, propaganda eleitoral, votação, apuração e diplomação dos eleitos.
- Parte Processual: Regras sobre os procedimentos judiciais eleitorais, recursos e ações eleitorais.

Princípios Fundamentais

Alguns dos princípios fundamentais estabelecidos pelo Código Eleitoral incluem:

– **Universalidade do Voto:** Todos os brasileiros maiores de 18 anos têm o direito de votar, salvo exceções previstas na lei, como analfabetos e pessoas que estejam temporariamente ou definitivamente privadas dos direitos políticos (Art. 4º e Art. 5º).

– **Obrigatoriedade do Voto:** O voto é obrigatório para os brasileiros entre 18 e 70 anos, e facultativo para analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 e menores de 18 anos (Art. 6º).

– **Segredo do Voto:** O voto é secreto, garantido pela Constituição e pelo Código Eleitoral, como forma de proteger a liberdade de escolha do eleitor (Art. 2º).

– **Periodicidade das Eleições:** As eleições devem ser realizadas periodicamente, conforme os prazos estabelecidos para cada tipo de cargo eletivo.

Inovações e Alterações ao Código

Desde sua promulgação, o Código Eleitoral passou por diversas alterações para se adaptar às mudanças políticas, sociais e tecnológicas. Algumas das principais alterações incluem:

– **Lei nº 9.504/1997:** Estabelece normas para as eleições, incluindo regras sobre propaganda eleitoral, arrecadação e aplicação de recursos, prestação de contas e fiscalização.



Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Diferença entre Descentralização e Desconcentração: As duas figuras dizem respeito à forma de prestação do serviço público. Descentralização, entretanto, significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração Direta, e a desconcentração significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da Administração Direta, permanecendo está no centro.



FORMA, SISTEMA E FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

a

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.